



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

**LEI Nº 222, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

*Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do Município de Pindoretama e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do período dos meses de janeiro a setembro do corrente exercício.

*Parágrafo único.* O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 3º.** O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o período, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante os meses de janeiro a setembro de 2003.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,** em  
13 de outubro de 2003.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 – C.G.F.: 06.920.285-0

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 222, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS</b>	<b>ABONO ESPECIAL (R\$)</b>
PEB. A II – REF. I	40	09	461,21
PEB. A II – REF. I	20	09	230,70
PEB. A I – REF. II	40	09	403,20
PEB. A I – REF. II	20	09	201,60
PEB. A I – REF. I	40	09	390,85
PEB. A I – REF. I	20	09	195,47
SUPERVISOR ESCOLAR	40	09	447,30
PEB. A II – REF. I	40	05	256,20
PEB. A II – REF. I	40	07	359,10
PEB. A II – REF. I	40	08	409,50
PEB. A II – REF. I	20	08	204,75
PEB. A I – REF. I	40	05	214,20
PEB. A I – REF. I	20	08	173,25
PEB. A I – REF. I	20	05	109,20
PEB. A I – REF. I	20	06	132,29
PEB. A I – REF. I	20	03	63,00
PEB. A I – REF. I	20	07	151,20

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 13 de outubro de 2003.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal